PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO DESEMBARGADOR
Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3215.4362

PROCESSO Nº 0000093-97.2016.8.18.0139
ASSUNTO: CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE PICOS-PI
JUIZ CORREGEDOR: MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA

DECISÃO

Trata-se da Correição Geral Ordinária realizada na 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, no período de 17/08/2015 a 20/08/2015, pelo MM Juiz Corregedor Max Paulo Soares de Alcântara, designado pela Corregedoria.

Foram encontradas irregularidades na tramitação dos feitos da 2ª Vara da Comarca e por esse motivo se fez necessário algumas determinações, que constam tanto na ata de encerramento quanto no relatório final apresentado. Determinou e recomendou providências no prazo de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, respectivamente. Decorrido tal prazo, não houve resposta da Magistrada. Então, em 15 de fevereiro de 2016, esta Corregedoria enviou notificação à Comarca para que se manifestasse, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento das determinações.

Conforme informações (fls.109/110) enviadas pela MMª Juíza de Direito, que é substituta legal da 2ª Vara, alguns dos itens não foram totalmente cumpridos, como as movimentações constantes do anexo VIII (processos paralisados há mais de 1 ano), em razão das constantes quedas do sistema THEMISWEB. Contudo, a Magistrada afirma que está empenhando esforços para corrigir tais determinações.

É o relatório, decido.

A Corregedoria Geral de Justiça, como órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa deve zelar pelo bom funcionamento, qualidade, segurança, controle e obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência do serviço.

Para tanto, é essencial o comprometimento de todos os Juízes e servidores do Tribunal de Justiça para o alcance de bons resultados e garantia da regularidade e celeridade na execução dos atos processuais, bem como a concretização do direito fundamental do cidadão a ter uma efetiva prestação jurisdicional.

Desse modo, de acordo com as informações prestadas, entende-se que o principal interesse do atuar da CGJ/PI foi alcançado, haja vista que os problemas identificados através da Correição Geral Ordinária já foram em sua grande maioria sanados, além de que os servidores e magistrado estão empenhados na regularização dos demais.

Contudo, a Secretaria deve tomar providências para dar maior celeridade ao andamento processual, dando cumprimento aos despachos e sentenças, bem como fazer imediata conclusão de processos ao Juiz, cobrando a devolução de autos em poder dos advogados, promotores, defensores, que os mantém por tempo superior ao prazo legal. Além disso, deve proceder a entrega de mandados já expedidos aos oficiais de justiça lotados na Vara, para não permitir que os mesmos se avolumem nas prateleiras da secretaria.

Portanto, tendo em vista o cumprimento da instauração determinada, notifique-se o Juiz da Comarca com cópia da presente decisão e **arquive-se e dê-se baixa no sistema processual eletrônico** dos autos desta correição no setor competente desta CGJ com os registros necessários.

Cumpra-se.

Teresina, 18 de março de 2016.

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Corregedor Geral de Justiça